



DECRETO Nº 116/2015

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de meio
Ambiente.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 514, de 02 de maio de 2001 e alterada pela Lei Municipal nº 1.222, de 23 de março de 2007, é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e sobre as questões ambientais propostas na LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009, que institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º. Compete ainda ao CMMA, além das atribuições fixadas nas leis de sua constituição:

I. aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II. apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Qualidade Ambiental do Município de Barra do Piraí;

III. deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

IV. estabelecer diretrizes e normas para a gestão dos órgãos do SISMAM - Sistema Municipal Ambiental;

V. avaliar regularmente a implementação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e das normas ambientais, estabelecendo sistemas adequados de indicadores;

VI. estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

VII. estabelecer, mediante proposta dos demais órgãos integrantes do SISMAM e de seus conselheiros integrantes, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município;

VIII. determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, notadamente as indispensáveis à apreciação de Estudos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Impacto Ambiental e respectivos relatórios (EIA – RIMA), no caso de obras ou atividades que impliquem significativa degradação ambiental, no Município;

IX. deliberar sobre o licenciamento, no município, de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando solicitado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SMA);

X. determinar, mediante representação de qualquer órgão da municipalidade, a perda ou restrição de benefícios fiscais porventura concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, quando for o caso;

XI. zelar para que os órgãos integrantes do SISMAM observem as normas e padrões municipais e nacionais, estabelecidos pelo CMMA e pelo CONAMA, de controle da poluição e da manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos;

XII. decidir sobre a aplicação dos recursos do FUMCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

XIII. organizar e regulamentar, a cada dois anos, as Pré-Conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente; observando o fiel cumprimento do que previsto na legislação de criação do Conselho Municipal e seu Regimento Interno.

XIV. estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XV. promover a integração dos órgãos integrantes do SISMAM;

XVI. elaborar o seu regimento interno.

XVII- Opinar, a requerimento da SMA, na gestão das Áreas Ambientalmente Protegidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por representantes do Poder Público, Entidades oficiais e permanentes, criadas por lei específica, e segmentos da sociedade, representado por suas organizações, conforme abaixo discriminado: (ALTERADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1146/2014)

I- Titular da Secretaria Municipal do Ambiente .

II- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

V- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- VI- Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- VII- Representante da CÂMARA MUNICIPAL.
- VIII- Representante dos CONSELHOS PROFISSIONAIS
- IX- Representante da EMATER
- X- Representante da SOCIEDADE CIVIL.
- XI- Representante de segmento ligado ao COMÉRCIO
- XII- Representante de segmento ligado à INDÚSTRIA.
- XIII- Representante de segmento ligado à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
- XIV- Representante de segmento ligado à ENTIDADE RELIGIOSA.

Parágrafo 1º: Cada uma das Entidades com cadeira no Conselho, deverá indicar formalmente seu representante e suplente, no prazo estabelecido, que serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo 2º: Cada um dos segmentos da sociedade, com cadeira no Conselho, quando representado por duas ou mais organizações, deverão indicar individualmente seus representantes para que a Conferência Municipal escolha o representante do segmento, de acordo com o que for estabelecido no regimento interno da Conferência Municipal.

Parágrafo 3º: Para ocupar vaga no Conselho Municipal, as Entidades e Associações, deverão comprovar a regularidade de seu CNPJ, bem como de seu representante oficial através de ata onde conste sua eleição ou nomeação.

Parágrafo 4º: Promover a capacitação dos conselheiros (titular e suplente), tendo em vista o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo CMMA e da Lei Complementar 002/2009.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Especiais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Presidente do CMMA poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do CMMA para apreciação.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º. O plenário do CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

Parágrafo 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do CMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas mediante a publicação de edital no jornal de maior circulação da imprensa local, com 15 dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias e ainda mediante a publicação de edital de convocação no Boletim Municipal.

Parágrafo 3º. O quorum mínimo das Reuniões Plenárias do CMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

a. Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quorum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 1/4 dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

b. Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quorum deste parágrafo. Não havendo quorum até à hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de quinze minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

c. Não existe voto de desempate e as proposições que não alcançarem os votos necessários para aprovação por maioria, serão devolvidas para serem reformuladas.

Art. 6º. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

IV – encaminhar na forma de resolução, propostas de alterações na legislação municipal e correlatas, que regem o Conselho Municipal, tendo em vista sua adequação às normas supervenientes;

V - substituir o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sempre que houver fundamentada motivação, caracterizada por conduta incompatível com o exercício da função, descumprimento intencional e reiterado do estatuto e regimento interno, bem como condenação criminal ou por improbidade administrativa, transitada em julgado .

Parágrafo Único - Para fins do que trata o inciso IV, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que tratará especificamente do tema.

Art. 7º. As matérias a serem submetidas à apreciação do CMMA serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Parágrafo 1º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico. Será ainda registrado em Ata o número de conselheiros presentes e se há quorum de caráter deliberativo ou normativo. Por fim as 3 (três) faltas não justificadas para efeito de afastamento.

Parágrafo 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Parágrafo 3º. Tendo em vista que o espaço entre uma assembleia ordinária e a próxima pode ser superior a 3 meses, fica estabelecido que ao final de cada assembleia será elaborado a Ata, contendo os principais pontos que foram decididos, que será assinada pelos presentes, válida para todos os fins.

Art. 8º. As reuniões do CMMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

Parágrafo 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada encaminhada a mesa, na abertura da seção, que será submetida a aprovação do plenário. A inclusão respeitará a ordem do dia previamente estabelecida.

Parágrafo 2º. Qualquer conselheiro poderá propor a inversão da pauta, tendo em vista critérios de urgência e relevância, mediante solicitação escrita encaminhada a mesa, na abertura da seção, que deverá ser submetida ao plenário para aprovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 9º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo 1º. As retificações constarão da própria ata.

Parágrafo 2º. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 10. As seções plenárias seguirão a seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho, Vice Presidente ou seu substituto, com a composição da mesa diretora;

II- A mesa será composta pelo Presidente, Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Coordenador do Fundo Municipal quando necessário, responsável pelo controle do tempo gasto em cada item da pauta, responsável pela redação da ata, outros membros necessários a critério do Presidente do Conselho;

III – Apresentação das matérias da pauta do dia, bem como apreciação de pedidos de inclusão ou inversão da pauta a serem julgados pelo plenário;

IV - Após definido a pauta do dia, dar início dos trabalhos observando a rigorosa ordem do que foi estabelecido, bem como o tempo de duração dos trabalhos, reservando 30 minutos após o tempo de duração da assembleia para leitura e aprovação da Ata;

V – Apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;

VI - Concluída a pauta, suspender a reunião para leitura e aprovação da ata a ser assinada pelos presentes;

VII - Atingido o tempo estabelecido para a reunião, suspender os trabalhos para leitura e aprovação da ata contendo o que foi decidido, adiando os demais temas para a próxima assembléia;

VIII - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;

IX - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DA APRECIÇÃO DE PROCESSOS DA ORDEM DO DIA

Art. 11. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado, caso seja conselheiro.

Parágrafo 1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do CMMA que a solicitar pelo prazo inicial de 3 minutos.

Parágrafo 2º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 12. Para cada matéria submetida à apreciação do CMMA haverá um relator.

Art. 13. O relator terá o prazo definido pelo presidente do CMMA, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão subsequente.

Art. 14. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

Parágrafo 3º. Em caso de pedido de vista de mais de um conselheiro, os conselheiros que a solicitaram, terão prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para exame do respectivo processo.

a. Para efeitos de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito a preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

Art. 15. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 16. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 17. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do CMMA presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Presidente do CMMA poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 19. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes. Não existe voto de desempate, se ocorrer empate na votação, a proposição será devolvida para ser reformulada. Não sendo possível a reformulação será considerada indeferida.

Art. 20. As deliberações de competência do CMMA, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente e arquivadas em livro próprio para registro e consulta.

Parágrafo 1º. Qualquer conselheiro poderá encaminhar por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 72 horas, para inclusão em pauta, proposta de resolução a ser apreciada pelo plenário, subscrita por pelo menos 02 conselheiros.

Parágrafo 2º. Em se tratando de matéria urgente e relevante, o pedido a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser encaminhado por escrito a mesa diretora, que consultará o plenário a respeito da inclusão na ordem do dia., Caso não seja possível será incluído obrigatoriamente, na próxima reunião do conselho.

Parágrafo 3º. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 21. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 1º. Tendo em vista garantir a exatidão das deliberações, será elaborado a ata digitada da assembleia, no mesmo dia da seção, que deverá ser assinada pelos presentes ao final da seção. Para isso será designado um servidor, que durante a seção, registrará os temas deliberados de forma clara e resumida, dando ênfase aos pontos mais importantes.

Parágrafo 2º. Para atender ao que disposto no parágrafo anterior, a pauta deverá garantir o tempo de 30 minutos ao final de cada seção para conferência, correção e assinatura da ata, dispensando-se a sua releitura na abertura da seção seguinte. Essa ata terá o mesmo efeito da ata em livro para todos os fins.

Parágrafo 3º. Não sendo possível digitar a ata da seção por motivos técnicos, a mesma poderá ser escrita a mão em letra legível, seguindo-se as demais orientações do artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 22. Os suplentes do CMMA poderão, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário. Poderão ainda participar de todas as assembleias com direito a voz, mesmo com a presença do titular.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O presidente ainda de acordo com a Lei 1222/07, será o Titular da Secretaria Municipal do Ambiente. O Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo Plenário, em votação a ser realizada na primeira reunião de trabalho de cada mandato.

Art. 24. Compete ao Presidente do CMMA:

I – presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II – convocar as reuniões;

III – submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;

IV – designar relatores e despachar processos;

V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo CMMA;

VI – representar o CMMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;

VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA;

IX – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMMA, procedendo sua implementação e fiscalização;

X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA;

XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMMA.



DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Presidente do CMMA.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo, um Assessor Técnico, um Assessor Jurídico e um Assessor de T.I., designados pelo presidente do CMMA.

Art. 26. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos preferencialmente, com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 27. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário Executivo.

Art. 28. Os documentos de que trata o enviado ao CMMA serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Parágrafo 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Parágrafo 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

Parágrafo 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

Art. 29. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único - O(a) Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CMMA.

Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

II – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

III – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMMA, para decisão ou parecer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IV – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CMMA;

V – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário;

VII – fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no CMMA.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao CMMA, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

I - Saneamento Ambiental e Resíduos;

II - Educação Ambiental;

III - Zoneamento Ambiental;

IV – Fiscalização Ambiental;

V - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem;

VI - Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, terão de 4 a 8 integrantes, a critério do Presidente do CMMA, levando em consideração o menor ou maior volume de trabalho

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do plenário do CMMA, ou por profissionais habilitados, cidadãos com reconhecido e experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membro da CMMA e designado por seu Presidente do CMMA, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito por seus próprios, pelo período de 01 ano. O presidente terá o voto de desempate será escolhido por sorteio, vedada a recondução do representante do mesmo grupo paritário.

Art. 35. A substituição de um membro de Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do CMMA será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do CMMA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Parágrafo 1º. Tendo em vista o volume de trabalho, que poderá exigir dedicação exclusiva, os membros das câmaras técnicas, quando funcionários públicos, poderão ser cedidos ao Conselho durante o período em que participarem das mesmas. Tal solicitação será encaminhada pelo presidente do Conselho, após aprovação pelo plenário.

Parágrafo 2º. Da mesma forma, tendo em vista o volume de trabalho, membros das câmaras que não sejam funcionários poderão ser remunerados por processos relatados, por deliberação do plenário do Conselho.

DA COMPETÊNCIA

Art. 37. As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do CMMA;

II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

III - Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

IV - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

Art. 38. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes, além do que previsto nesse regimento, poderão ser complementadas por Regimento Interno próprio, aprovado pelo plenário do CMMA, e editado por Decreto do Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 39. O Presidente do CMMA estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

Art. 40. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores da própria Câmara para decisão de encaminhamentos.

Parágrafo único - Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. As Câmaras Técnicas se reunirão com quorum de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deverá ser observado o quorum de maioria simples dos mesmos.

Art. 42. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 43. A Câmara Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos, contará com o Assessor Jurídico do CMMA como um de seus membros, devendo emitir parecer sobre recursos a serem decididos pelo plenário do CMMA, bem como questões jurídicas a ela encaminhadas pelos presidentes das demais Câmaras Técnicas.

Art. 44. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do CMMA e a ela subordinada.

Parágrafo 1º. A Assessoria Jurídica será composta por 1(um) advogado designado pelo Presidente do CMMA, com registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo 2º. Caberá ao Assessor jurídico estruturar sua assessoria, tendo em vista a maior ou menor demanda de serviço, utilizando-se de mão de obra de estagiários, ou mesmo de outro profissional especializado, devidamente autorizado pelo presidente do CMMA.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 45. A Assessoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CMMA e a ela subordinada.

Parágrafo 1º - A Assessoria Técnica será composta por 01 (um) único Técnico designado pelo Secretário Municipal do Ambiente, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior.

Parágrafo 2º - O Assessor Técnico, quando ausente a qualquer reunião plenária do CMMA, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CMMA.

DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos e distribuídos ao Relator pelo presidente da Câmara, mediante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

sorteio de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 47. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 48. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 49. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 50. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Boletim Municipal, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 51. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a SMA pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 52. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. O desempenho das funções de representante do CMMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 54. Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitadas pelo presidente do CMMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 55. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CMMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Ambiente e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 56. Os atos do CMMA são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no boletim municipal ou veículo de comunicação de grande circulação local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O Conselho Municipal, deverá instalar-se em sede própria alugando ou adquirindo imóvel para tal, definindo horário de funcionamento, e buscando a informatização de suas informações através de site oficial, em cumprimento a lei de Transparência.

Art. 58. A ausência não justificada, do conselheiro titular ou suplente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará no afastamento desses representantes.

Parágrafo Único. Será comunicado ao representante legal da Entidade, o afastamento de seus representantes, por ausência não justificada, solicitando que seja encaminhada nova indicação no prazo de 30 dias. Não sendo atendida a solicitação no prazo estabelecido, a vaga será preenchida por outra Entidade do mesmo segmento que indicará o seu representante (titular e suplente), apenas para completar o mandato e garantir a paridade.

Art. 59. Será fornecido documento de identificação de membro do CMMA com foto.

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o plenário.

Art. 61. Este Regulamento Interno passará a ter vigência a partir de sua publicação em Órgão Oficial do Município, revogando expressamente o Decreto nº 1599/2004.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal